



MENSAGEM N.º 128/2021

Manaus, 19 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente**  
**Senhoras e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que ***"ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, que 'AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências'.***

Senhoras e Senhores Deputados, quando do envio da Mensagem Governamental n.º 93/2021, encaminhando o Projeto de Lei que daria origem, após aprovação dessa Casa Legislativa, à Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio de sua assessoria jurídica, apresentou recomendações, com o fito de deixar o contrato de empréstimo com garantias mais sólidas junto à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, Órgão diretamente ligado e subordinado ao Ministério da Fazenda, que tem como objetivo conduzir as tratativas envolvendo a economia brasileira, no seu relacionamento com os demais países, blocos econômicos e organismos internacionais, como o BID.

Desta feita, se faz necessária a alteração da Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021.

Assevero que as demais informações constantes da Mensagem Governamental n.º 93/2021, com as devidas explicações de como se dará o empréstimo, o número de famílias beneficiadas com o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – PROSAMIN+, bem como a autorização da Comissão de Financiamentos Externos – COFIE, por intermédio da Resolução n.º 7, de 29 de abril de 2021, para a preparação do programa social em tela, tendo como mutuário o

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Estado do Amazonas, como garantidor a República Federativa do Brasil e como entidade financiadora o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), permanecem inalteradas

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



**PROJETO DE LEI N.º 532 /2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, que “*AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências*”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** A Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração da ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências.”**

II - alteração dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º** Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, empréstimo externo até o valor equivalente a US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

**Art. 2.º** Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior, serão destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – (PROSAMIN), a ser executado pelo Estado do Amazonas, por meio da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, que tem como objetivo contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população da área de intervenção, bem como promover a modernização da gestão pública do Estado.

**Art. 3.º** Como garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.

III – inclusão do parágrafo único ao artigo 3.º, com a seguinte redação:

**“Art. 3.º .....**

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a



*vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.”*

**IV** – alteração dos artigos 4.º e 5.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.”

**“Art. 5.º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.”

**V** – inclusão dos artigos 6.º e 7.º, com a seguinte redação:

**“Art. 6.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.”

**“Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2.º** A Casa Civil promoverá a republicação da Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.040600  
Data 20/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.040600**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** RONILDO SILVA DA CRUZ  
**Data:** 20/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.040600**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 20/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA